

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL



Impugnação ao Edital nº 90013/2024

UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 21.743.725/0001-40

Endereço: AVENIDA JÃO CAETANO, 1 – PRAÇA CRUZEIRO/RIO BONITO-RJ

Representante Legal: LUANA PIO BORGES PEIXOTO RIBEIRO -

CPF: 139.358.397-07

Preliminarmente, com base no artigo 164 da Lei nº 14.133/2024, a impugnação apresentada é válida e tempestiva, conforme segue:

Art. 164. Qualquer interessado possui legitimidade para questionar o edital de licitação por irregularidades na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo formalizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame.

A presente impugnação dispõe sobre as inconsistências e controvérsias do Edital nº 90013/2024, cujo número do processo administrativo é 9900029915/2024 e tem por objeto a prestação do serviço operacional, produção, execução, acompanhamento, dentre outros, do evento dia nacional do samba.

A UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA impugna o Edital supracitado pelos seguintes motivos:

Sobre a divisão dos itens em lotes compatíveis: Considerando a complexidade técnica do objeto licitado, que envolve a aquisição de equipamentos de informática de diferentes naturezas, além da necessidade de serviços especializados para a instalação e configuração de cada item, é fundamental assegurar a compatibilidade entre os diversos componentes do sistema para garantir seu pleno funcionamento. Nesse contexto, o parcelamento do objeto se apresenta como a alternativa mais adequada, pois permite otimizar a concorrência ao possibilitar a participação de fornecedores especializados em diferentes categorias de produtos e serviços. Isso

luana@uauestruturas.com.br | www.uauestruturas.com.br

UAU Estruturas e Serviços LTDA EPP | CNPJ: 21743.725/0001-40 | Insc. Estadual: 86.860-295

Av. João Caetano, 1 - Praça Cruzeiro - Rio Bonito - RJ/ CEP: 28800-000

não apenas favorece a obtenção de itens de alta qualidade, como também atende de maneira mais precisa às necessidades específicas da administração pública.

Além disso, o parcelamento facilita a gestão de riscos ao segmentar o objeto em partes menores e mais manejáveis, o que permite uma identificação mais rápida e eficaz de eventuais problemas que possam surgir durante a execução do contrato. Com isso, torna-se possível adotar medidas corretivas de forma mais ágil e direcionada, minimizando impactos negativos na execução e assegurando a entrega de produtos e serviços dentro dos padrões exigidos. Esse processo também contribui para a melhor alocação de recursos, proporcionando maior controle sobre prazos, custos e qualidade dos itens adquiridos, o que resulta em uma gestão mais eficiente e transparente do contrato.

Em consonância, o artigo 40 da Lei nº 14.133, de 2021, que trata sobre as licitações e contratos administrativos, os lotes devem ser divididos de acordo com suas especificidades e características. Ora, possível visualizar rapidamente que os itens do presente Edital, unificados em um único lote, são de áreas diversas e distintas, o que faz com que a definição de especificações técnicas adequadas para todos os itens fique mais difícil. Isso pode levar a propostas incompatíveis ou insuficientes, comprometendo a qualidade dos produtos e serviços adquiridos.

Além disso, a combinação de itens de diferentes naturezas pode limitar a concorrência. Fornecedores especializados em determinadas áreas podem não ter capacidade ou interesse em fornecer outros itens ou serviços do lote. Por exemplo, um fornecedor de hardware pode não oferecer serviços de instalação e configuração, o que pode restringir a participação de empresas qualificadas e resultar em um número reduzido de concorrentes. Essa limitação na concorrência pode elevar os preços e comprometer a qualidade, uma vez que poucos fornecedores competem por um único contrato.

Outro ponto relevante é o risco de comprometimento da qualidade e da compatibilidade dos itens adquiridos. Ao agrupar produtos e serviços distintos, a administração pública pode enfrentar dificuldades em garantir que todos os componentes sejam compatíveis entre si, especialmente em sistemas complexos.

Isso pode resultar em falhas na operação do sistema como um todo, prejudicando o funcionamento esperado e gerando custos adicionais para ajustes e reparos.

Sobre a ausência de qualificação técnica compatível com o item de banheiros

químicos: A inclusão de requisitos como qualificação técnica no certame, no caso específico da locação de banheiros químicos, é fundamental para assegurar a contratação de uma empresa capacitada e apta a executar o serviço com eficiência, qualidade e em conformidade com as normas legais e ambientais vigentes. A comprovação da aptidão da licitante por meio de atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado é um dos principais instrumentos para garantir que a empresa possui experiência prévia e a capacidade técnica para lidar com a execução do objeto licitado, de acordo com suas características, quantidades e prazos exigidos. Esses atestados ajudam a demonstrar que a licitante já prestou serviços semelhantes no passado, o que aumenta a confiança na sua capacidade de cumprir os requisitos contratuais.

A exigência de comprovação de Licença de Operação (LO) junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA) ou órgão equivalente é igualmente relevante, pois atesta que a empresa está legalmente autorizada a prestar o serviço de locação de banheiros químicos, em conformidade com as normas ambientais de saúde e segurança. O não cumprimento dessa exigência poderia resultar em impactos negativos para a administração pública, como a contratação de uma empresa que não esteja apta a operar de forma regular, comprometendo a legalidade e a sustentabilidade do contrato.

A declaração específica de que a licitante disponibilizará servidor para limpeza e manutenção dos banheiros, bem como o fornecimento dos materiais de higiene, é outra exigência importante. Essa condição garante que a empresa contratada se comprometa com a manutenção adequada dos equipamentos durante todo o período de locação, assegurando a higiene e o bom estado dos banheiros químicos, o que é essencial para a saúde pública e para o atendimento das necessidades dos usuários. Além disso, o fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal é uma obrigação que demonstra o comprometimento da empresa com a qualidade do serviço prestado e com a experiência dos usuários.

A exigência de Certidão de Registro da Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é importante porque garante que a empresa contratada tenha a devida regularização e acompanhamento profissional das atividades técnicas envolvidas, como o dimensionamento e a instalação dos banheiros químicos. Esse requisito também assegura que a empresa esteja em conformidade com as normativas do sistema profissional e que suas operações sejam conduzidas de forma adequada e dentro dos parâmetros exigidos pela legislação técnica vigente.

Além disso, a presença de um engenheiro ambiental para acompanhar todo o procedimento relacionado ao descarte dos insumos dos banheiros químicos é de extrema importância, tanto do ponto de vista legal quanto ambiental. O descarte correto de resíduos é um tema sensível, pois está diretamente relacionado à preservação do meio ambiente e à saúde pública.

O engenheiro ambiental tem a expertise necessária para garantir que todo o processo de descarte esteja em conformidade com as normas ambientais locais e estaduais, minimizando os impactos negativos e assegurando que os resíduos sejam descartados de forma segura e sustentável. Sua presença garante que o processo de descarte de resíduos seja feito de maneira adequada, evitando problemas como poluição de solo e água ou contaminação do ar, o que poderia acarretar sanções para a administração pública e para a empresa contratada.

Nesse sentido o CREA afirma na Resolução 447 de 22 de setembro de 2000 que as atribuições do engenheiro ambiental são:

Art. 2º – Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à **administração, gestão e ordenamentos ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.**

A exigência de todos esses requisitos visa garantir que a empresa contratada para a locação de banheiros químicos tenha a capacidade técnica, a regularização necessária e o compromisso com as boas práticas ambientais e de saúde pública, assegurando a execução do serviço com qualidade, segurança e em conformidade com as normativas legais.

Sobre a ausência de qualificação técnica compatível com o item de extintores de incêndio:

A inclusão de requisitos como qualificação técnica no certame para a contratação de serviços relacionados à locação, manutenção e recarga de extintores de incêndio é fundamental para garantir a segurança, a conformidade legal e a qualidade do serviço prestado. A comprovação de aptidão da licitante por meio de atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado é uma das formas de garantir que a empresa tenha experiência e capacidade técnica para realizar os serviços exigidos pelo contrato. Esses atestados demonstram que a empresa já executou atividades semelhantes, o que assegura que ela possui a competência necessária para atender às especificações do edital de forma adequada, dentro dos prazos e com a qualidade exigida. Além disso, atestados de outras entidades também possibilitam a verificação da idoneidade e da confiabilidade da empresa.

A autorização de funcionamento concedida pela Prefeitura Municipal é um requisito essencial, pois garante que a empresa está devidamente registrada e regularizada para atuar na área de venda, locação, manutenção e recarga de extintores de incêndio. A autorização confirma que a empresa cumpre as normas municipais e que está em conformidade com as regulamentações locais, o que é imprescindível para a legitimidade da sua atuação e para evitar problemas legais durante a execução do contrato.

Outro requisito crucial é o Auto de Vistoria concedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado, que atesta que a empresa foi vistoriada e que se encontra dentro das exigências legais de segurança contra incêndio. Este documento é de extrema importância, pois, ao garantir que a empresa está dentro das normas do Corpo de Bombeiros, assegura que os extintores de incêndio fornecidos, bem como as práticas de manutenção e recarga, atendem às exigências de segurança e eficácia exigidas pela legislação estadual. A vistoria do Corpo de Bombeiros é fundamental para que a empresa esteja apta a fornecer serviços com a qualidade e segurança necessárias, além de garantir que os extintores estão em condições adequadas de funcionamento, o que é essencial para a proteção de pessoas e bens em caso de incêndio.

Esses requisitos têm a função de assegurar que a empresa contratada seja tecnicamente qualificada, regularizada e em conformidade com as exigências legais e de segurança. A presença desses documentos no certame é um meio de garantir que o processo licitatório resulte em uma contratação de uma empresa com competência para fornecer produtos e serviços de alta qualidade, capazes de atender às necessidades de segurança da administração pública, minimizando riscos e garantindo a proteção contra incêndios de forma eficaz e conforme as normas vigentes. A segurança pública e o cumprimento das exigências legais são de extrema importância nesse tipo de serviço, pois envolvem a preservação de vidas e bens, o que torna a qualificação técnica imprescindível para a escolha do fornecedor adequado.

Requerimentos:

- Pela separação do objeto em lotes específicos.
- Pela inclusão de qualificação técnica direcionada ao fornecimento de banheiros químicos, quais sejam:
 - Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de
 - Atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado no Crea;
 - Comprovação de deter Licença de Operação (LO) junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA ou Órgão equivalente ou certidão de inexigibilidade de licença para locação de banheiros; Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
 - Declaração específica de que disponibilizará, se contratada for, servidor para proceder à limpeza e manutenção dos equipamentos por todo o período contratado e, ainda, todo o material de limpeza e de higiene pessoal, necessários à prestação de serviços.

→ Pela inclusão de qualificação técnica direcionada ao fornecimento de extintores de incêndio, quais sejam:

- Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, através de Atestado (s) fornecido (s) por pessoa de direito público ou privado.
- Autorização de funcionamento concedida pela Prefeitura Municipal do local da sede ou domicílio da licitante.
- Auto de Vistoria concedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do local da sede ou domicílio da licitante, comprovando que vistoriou a empresa licitante e que se encontra dentro das exigências legais.

RIO BONITO, 29 de novembro de 2024

(21) 97135-2969 | (21) 2734-3000

luana@uaestructuras.com.br | www.uaestructuras.com.br

UAU Estruturas e Serviços LTDA EPP | CNPJ: 21743.725/0001-40 | Insc. Estadual: 86.860-295

Av. João Caetano, 1 - Praça Cruzeiro - Rio Bonito - RJ/ CEP: 28800-000